



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Profª Therezinha Ruiz

Projeto de Lei n.º 15512020

Autora: Deputada Profª Therezinha Ruiz

Veda a suspensão e o corte de auxílios a servidores e funcionários públicos durante o período de surto de novo coronavírus - Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a suspensão e o corte de qualquer forma de auxílios e benefícios, que seriam concedidos sob outras circunstâncias, a todos servidores e funcionários públicos, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, durante o período de afastamento devido ao surto de coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como benefícios e auxílios todos adicionais aplicados às remunerações dos servidores, a exemplo de alimentação, refeição, transporte, saúde, odontológica e outros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



 [assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Prof^a Therezinha Ruiz

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca assegurar, de forma expressa, a vedação da suspensão e do corte de qualquer forma de auxílio e benefício recebido pelos servidores estaduais.

Neste sentido, assegura aos funcionários públicos do Estado do Amazonas os seus proventos, bem como os seus benefícios alimentação, refeição, transporte, saúde, odontológica e outros, a fim de garantir a continuidade de suas obrigações financeiras, orçamentárias para circulação da moeda no Estado e no País.

É fundamental garantir ao cidadão, inclusive os servidores e funcionários públicos o direito à alimentação, educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Vejamos o que dispõe a Constituição da República de 1988:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2020.

Prof^a. THEREZINHA RUIZ
Deputada Estadual
Líder do PSDB

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

